



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110 - Jd. Dos Camargos - Barueri - São Paulo - CEP 06410-901
Tel.: (0xx11) 4198-8995

417

| | |
|------|---------|
| Doc. | GRQ-179 |
| Fls. | 166 |
| | Ⓟ |

AUTOS SOB O N. ° 791/99

VISTOS.

SSM TECNOLOGIA EM POLIURETANO

LTDA, identificada nos autos, opôs os presentes embargos a execução fiscal que lhe move o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO**, alegando, preliminarmente, a incompetência do juízo, posto que atualmente a embargada não mais possui natureza jurídica de direito público, não possuindo legitimidade para utilizar-se da via da execução fiscal. No mérito, sustenta que seu objeto social não caracteriza nenhuma das hipóteses legais em que é necessária a presença de um profissional formado em química para acompanhamento das atividades da empresa. Requer a procedência dos embargos.

A embargada ofereceu impugnação aos embargos (fls. 42/58) sustentando, preliminarmente, sua legitimidade para a propositura de execução fiscal, bem como a competência do juízo e, no mérito, aduziu que a embargante é empresa na área química, conforme relatório de vistoria realizado na empresa, e que, embora registrada no Conselho, deixou de indicar

4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Ministro Ruybal de Barros Monteiro, 110 - Jd. Dos Camargos - Barueri - São Paulo - CEP 06410-901
Tel: (0xx11) 4198-8995

2 432

| | |
|------|--------|
| Doc | CRQ-TV |
| Fls. | 167 |
| | 2 |

químico responsável técnico e de recolher as respectivas anuidades, motivo pelo qual foi multada, pelo montante ora executado.

Réplica a fls. 134/135.

Houve requerimento para a produção de prova pericial, a qual foi considerada preclusa tendo em vista que a parte interessada não efetuou o depósito dos honorários do perito.

A embargante apresentou memoriais a fls. 308/309 e a embargada a fls. 314/327.

É O RELATORIO.

PASSO A FUNDAMENTAR.

Inicialmente, afasto as preliminares referente à ilegitimidade da embargada para a propositura de execução fiscal e, conseqüentemente, de incompetência do juízo, tendo em vista que a relação que há entre embargante e embargada não é uma obrigação de natureza privada, mas sim decorrente de lei e, em que pese haver alteração na natureza da personalidade da embargada, verifica-se que não houve qualquer mudança no tocante à natureza da relação que há entre as partes, motivo pelo qual é a embargada parte legítima para propor a presente execução fiscal.

Afastada a preliminar, passo ao exame do mérito.

[Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Ministro Rorhael de Barros Montelro, 110 - Jd. Dos Camargos - Barueri - São Paulo - CEP 06410-901
Tel.: (0xx11) 4198 8995

3

2119

| |
|--------|
| CRQ-IV |
| 168 |
| § |

A questão diz respeito ao fato de exercer a empresa embargante atividade química ou não.

Com efeito, uma vez demonstrado que a embargante exercia atividades relacionadas com reações químicas, deve possuir entre seus quadros de funcionários um químico responsável pelo setor, conforme disposição legal.

Esclarece o parecer técnico juntado pela embargada que para a produção de embalagens em poliuretano, objeto social da empresa, é necessária a reação química de poliadição de um poliisocianato a um composto polihidroxilado, sendo assim, vê-se que na linha de produção das embalagens da empresa embargante há reações químicas e, desta forma, ela se enquadra entre as empresas que necessitam possuir em seus quadros de funcionários um químico responsável.

Sendo assim, demonstrado que a empresa embargada possui atividade própria de química, deveria manter registro perante o Conselho embargado.

Ressalte-se que a embargante procedeu ao seu registro espontaneamente, o que a obriga ao pagamento das respectivas anuidades e manutenção de profissional qualificado.

Desse modo, verifica-se ser exigível a cobrança dos valores ora executados.

f



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110 - Jd. Dos Camargos - Barueri - São Paulo - CEP 06410-901
Tel.: (0xx11) 4198-8995

4 420
50
CRQ-IV
Doc 169
P

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por SSM TECNOLOGIA EM POLIURETANO, em face do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO, condenando a embargante, em via de consequência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em 20% do valor total da dívida. Declaro subsistente a penhora. Prossiga-se na execução.

P.R.I.C.

Barueri, 31e julho de 2007.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
JUÍZA SUBSTITUTA